

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. WALTER PINHEIRO)

Altera para dois anos o limite máximo para retroação de débitos, junto a qualquer empresa ou fornecedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os comprovantes de pagamento das contas de água, luz, telefone, e outros, só poderão ser reclamados pelas instituições ou fornecedores, no limite máximo de retroação a dois anos.

Art. 2º As empresas fornecedoras de serviços, que após dois anos não fizerem reclamações de supostas dívidas por parte de seus usuários, ficam impedidas de fazê-las a partir de vencido esse prazo.

Art. 3º Esta lei entra *em vigor* na data de sua publicação.

Justificação

São vários os instrumentos jurídicos que regem a prescrição do prazo de dividas com fornecedores de serviços, tanto públicos quanto privados. Não estamos agindo diretamente sobre esse instituto, mas sobre a decorrência acarretada pelo mesmo. Ainda é comum o sacrifício dos consumidores que quitam seus débitos religiosamente, verem-se acuados a localizarem recibos de pagamentos feitos há muitos anos passados. Muitas das vezes, por erro exclusivo

das prestadoras de serviços. E, nesses casos, mesmo quando cabe recurso ao Código de Defesa do Consumidor, não há irregularidade das empresas, mas “desorganização”. Frente à obrigação de manter recibos por tão longa data, são vários os transtornos causados.

Nos nossos dias, referimo-nos muito às condições contratuais do trabalhador. Ali está descrito que o prazo para reclamações trabalhistas é de, no máximo, dois anos. Com o desemprego agravado pela situação conjuntural e estrutural, não vemos motivos para diferenciar esses prazos, até porque a relação de emprego e salários para o pagamento dos débitos é diretamente proporcional.

As condições para interrupções da prescrição como a citação ao devedor, o protesto judicial, o ato judicial que constitua em mora o devedor, ou ainda por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, conforme prescreve o Código Tributário Nacional e outras legislações afins, não são alteradas. O que se pretende modificar é o prazo para que sejam guardados os comprovantes de pagamentos efetuados às fornecedoras e prestadoras de serviços.

Dada a importância e o benefício da tal medida para centenas de milhares de pessoas em todo o país, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WALTER PINHEIRO